



Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a

(Orçamento do Estado para 2019)

NÃO ENGLOBALAMENTO DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELOS ESTUDANTES-TRABALHADORES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a:

TÍTULO II

Disposições fiscais

[...]

Artigo 197.º

[...]

Os artigos 13.º, 22.º, 59.º, 60.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - Os rendimentos do trabalho auferidos por dependente, a frequentar estabelecimento de ensino oficial ou autorizado, não são englobados, ficando dispensada a sua inclusão na declaração do agregado familiar que integram, desde que sejam preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Não tenha mais de 25 anos de idade; e

b) Aufira um rendimento anual igual ou inferior a 14 IAS.

12 - [Anterior nº 11].

13 - [Anterior nº 12].

14 - [Anterior nº 13].

15 - [Anterior nº 14].

Artigo 22.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 – Sem prejuízo do disposto no n.º 11 do artigo 13.º, quando os dependentes, nas situações referidas no n.º 9 do artigo 13.º, tiverem obtido rendimentos devem os mesmos:

a) [...].

b) [...].

9 - [...].

Artigo 59.º

[...]

1 - Na tributação separada cada um dos cônjuges ou dos unidos de facto, caso não esteja de tal dispensado, apresenta uma declaração da qual constam os rendimentos de que é titular e 50 % dos rendimentos dos dependentes que integram o agregado, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 13.º.

2 - [...]:

a) Os cônjuges ou os unidos de facto apresentam uma declaração da qual consta a totalidade dos rendimentos obtidos por todos os membros que integram o agregado familiar, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 13.º;

b) [...];

c) [...];

d) [...].»

Exposição motivos: Nos termos da legislação em vigor, um estudante que precise trabalhar para ajudar a pagar os estudos tem duas opções: ou engloba o seu rendimento no rendimento do seu agregado familiar, ou passa a descontar individualmente saindo do agregado familiar para efeitos fiscais.

No primeiro caso, os seus rendimentos somam aos dos pais, fazendo com que os pais paguem mais imposto. Embora os pais mantenham a mesma taxa de retenção na fonte e o rendimento do filho não seja sujeito a retenção na fonte, este rendimento vai ser tributado pela taxa marginal. Assim, por exemplo um casal que tenha um rendimento de €900/cada vai receber no final do ano uma liquidação de IRS em que o rendimento do filho é taxado a 28,5%. Este valor, somado aos 11% de Segurança Social que o filho teria que pagar poderá levar os pais a considerar que não vale a pena que o filho trabalhe, pois o valor líquido

remanescente poderá não compensar custos de transporte e desvio de tempo de estudo. No segundo caso, em que o filho sai do agregado para passar a descontar individualmente, os pais deixam de contar com o filho para efeitos fiscais, sendo muito prejudicados.

Num caso ou no outro, o desincentivo para que o estudante trabalhe é muito grande, uma vez que o mais provável é que o agregado fique a pagar ainda mais impostos. Adicionalmente, se beneficiar de bolsa de estudo, perdê-la-á quase de certeza por via do aumento de rendimentos.

Quais as consequências disto? A vantagem de trabalhar para ajudar a pagar os estudos desaparece, podendo mesmo ser prejudicial para os pais e para o próprio se este receber uma bolsa. O mais normal é que pais e filho decidam que é preferível não trabalhar.

Perante isto, o que acontece? Há várias hipóteses:

- o estudante sai da Universidade porque não a consegue pagar e porque o trabalho em part-time lhe sai ainda mais dispendioso
- o estudante passa a trabalhar na economia informal não descontando e perdendo os seus direitos associados à celebração de um contrato
- o estudante mantém-se a estudar, com muitas dificuldades para ele e para os pais, com as consequências dessa privação na sua capacidade de estudo.

Entendemos que esta circunstância prejudica os estudantes mais desfavorecidos, aqueles que precisam mesmo de um suplemento de rendimentos para fazer face aos anos de estudo que têm pela frente. Pode mesmo levar ao abandono da universidade. Por outro lado, esta circunstância desincentiva o trabalho em part-time e dá o sinal errado aos jovens que querem conciliar estudos e universidade.

Propomos assim um regime de não englobamento dos rendimentos de estudantes que trabalham em part-time.

O que pretendemos com isso? O atual regime castiga os estudantes que precisam de trabalhar para (ajudar a) pagar os seus estudos e desincentiva-os de prosseguirem os seus estudos se o rendimento desse trabalho lhes for essencial. É preciso corrigir isto, na sequência aliás do objetivo, por nós anunciado, de adaptar os regimes fiscais e laborais às realidades do dia-a-dia das pessoas.

Como é esse regime?

- Âmbito de aplicação: jovens até 25 anos, e

- Condições de acesso: serem estudantes que, enquanto estão a estudar, auferiram um rendimento anual igual ou inferior a 14 IAS (428.90 euros x 14 meses). Porquê este valor? Porque é o índice de apoios sociais, e seu valor total, tendo em conta o montante, só pode provir de part-time.
- Regime: o rendimento desse trabalho não engloba com o dos pais.
- Bolsa de estudo: não perde direito a bolsas e apoios equivalentes (se a perdesse, estaria, na prática, a trabalhar para a pagar, o que não faz sentido; assim como não faz sentido castigar um estudante com bolsa que, ainda assim, precisa de trabalhar para conseguir estudar).
- Regime laboral: continua a ter o regime de trabalhador-estudante.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,